



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

*Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete da Prefeita*

Lei nº 1063/2009

Dispõe sobre alteração de
colegiado, e dá providências corre-
latas.

O Vice-prefeito em exercício da Chefia do Poder Executivo,
usando das atribuições conferidas pelo art. 64, V, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que, em sessão extraordinária realizada no dia
07/julho/2009, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou Ele SANCIONA e PROMULGA a
seguinte lei:

Art. 1º - Para atender as normas estabelecidas pela
Portaria nº 344, de 10/out/2008 do Fundo Nacional de Desenvolvi-
mento da Educação-FNDE, órgão integrante da estrutura administra-
tiva do Ministério da Educação, fica alterada a composição do Conse-
lho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização
dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, criado pela
Lei Municipal nº 1026/2007.

§ 1º - O art. 3º da Lei nº 1026/2007, passa a vigorar
com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

*Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete da Prefeita*

Art. 3º - ...

- a) dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o outro da Secretaria Cultura e Turismo;
- b) um representante dos professores da educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) um representante dos servidores técnico administrativo das escolas básicas públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) dois representantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) um representante do Conselho Tutelar Municipal.

§ 2º - O § 1º do art. 3º da Lei nº 1026/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

...

§ 1º - Para o preenchimento das vagas do colegiado criado por esta Lei, serão observadas, no que couber, as normas estabelecidas pela Resolução nº 344, de 10/out/2008 do FNDE.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

*Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete da Prefeita*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua
publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrá-
rio.

Registre-se
Publique-se

Paço Municipal, em 09 de julho de 2009

Francisco Sales de Lima

Vice-Prefeito em exercício da chefia do Poder Executivo